



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.015 de 07 de março de 2012.

"Altera o artigo 2º da Lei 2.004 de 05 de setembro de 2011 e dá outras providências".

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.004 de 05 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;*
- b) Atualização monetária de acordo com as Taxas de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;*
- c) Tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero virgula por cento) do valor do financiamento;*
- d) A dívida será paga em até 256 (duzentos e cinquenta e seis) meses, sendo até 16 (dezesseis) meses de carência e até 240 (duzentos e quarenta) de amortização;*
- e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 07 de março de 2012.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal